



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0043.1/2020

“Dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, e adota outras providências.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Marcius Machado que tem por objetivo compelir as instituições de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, a incluir em seus respectivos projetos pedagógicos, como tema transversal, na área de Meio Ambiente, a conscientização sobre os direitos dos animais domésticos e Silvestres.

O proponente aborda na justificativa do projeto as normas vigentes que buscam assegurar a proteção aos animais, assinalando a importância de levar aos alunos da rede de ensino pública e privada informações para a conscientização acerca dos direitos dos animais.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 12 de março de 2020, tendo sido remetida à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação, onde teve a sua admissibilidade aprovada por unanimidade.

A matéria foi encaminhada a esta comissão onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

II - VOTO

Através da presente proposição o Deputado Marcius Machado busca estabelecer que as instituições públicas e privadas de ensino fundamental e médio



incluam em seus respectivos projetos pedagógicos, como tema transversal, na área de Meio Ambiente, a conscientização sobre os direitos dos animais domésticos e silvestres.

No art. 2º da proposição são elencadas as formas de abordagem do tema proposto, as quais não excluem, evidentemente, outras modalidades que possam ser adotadas pelas instituições de ensino.

De todo modo, é importante destacar, como já o fizera o autor da proposição, que a Constituição Federal, ao assegurar como direito de todos, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impõe à coletividade e ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225, CF/88).

Dentre as medidas necessárias à preservação e à proteção a CF/88 estabelece:

Art. 225. ...

1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A proteção aos animais ganhou reforço com a edição da Lei n. 9.605/1998 que estabelece sanções penais e administrativas às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Em 2003 importante medida foi estabelecida no âmbito do Estado de Santa Catarina, através da edição do Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei n. 12854/2003), o qual, através das vedações elencadas e penalidades, busca efetivar medidas protetivas aos animais.

Observe-se que a proteção dos animais é objeto de preocupação da comunidade internacional, a ponto de a UNOESCO ter proclamado, em 1978, a



Declaração Universal dos Direitos dos Animais, a qual traz em seu preâmbulo a educação como elemento essencial ao desenvolvimento do respeito aos animais.

Nesse sentido, a proposição ora examinada vem ao encontro do que preconiza a legislação brasileira, bem como a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, estabelecendo medida efetiva para a conscientização dos estudantes acerca desse importante tema.

Dessa forma, observadas as competências definidas no art. 78 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, entendo que o Projeto de Lei n. 0043.1/2020 deve ser **APROVADO** no âmbito desta Comissão.

É como voto.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR